



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

CONTRATO Nº 20/2025
PROC. ADM Nº 25/2025

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E A EMPRESA
CONTRATADA SUPERMERCADO MIX FERREIRA LTDA,
CNPJ nº 24.101.667/0001-49, PARA OS FINS QUE SE
ESPECÍFICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 23.608.599/0001-46, situada na Sede Travessa Major Marcos, 375, Centro, São Bento – MA, órgão do Poder Legislativo, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Railson Campos, portador do CPF nº 606.481.073-45, residente neste município e de outro, a empresa SUPERMERCADO MIX FERREIRA LTDA, CNPJ nº 24.101.667/0001-49, sediada à Rua Professor Tito Soares, nº 621, Centro, São Bento/MA, CEP 65.235-000, neste ato representada pelo Sr. João Ferreira Filho, CPF nº 038.140.773-00, residente e domiciliado na a Rua Francisco Xavier, s/n, bairro Mutirão, São Bento/MA, CEP 65.235-000, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo do Processo Administrativo nº 25/2025 da Dispensa de Licitação nº 09/2025, a ser regido pela Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

O presente contrato de prestação de serviço tem como origem o Processo Administrativo nº 25/2025, consubstanciado da Dispensa de Licitação nº 09/2025.

Integra o presente Contrato, o respectivo processo de Dispensa de Licitação nº 09/2025.

Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de São Bento/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, Termo de Referência e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA: São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos de acordo de acordo com o descrito na proposta de preço e no Termo de Referência;
- b) Atender aos encargos decorrentes da execução do contrato;
- c) Atender, de pronto, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativas ao presente contrato;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

- d) Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- e) manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

DA CONTRATANTE: Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Proceder ao pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidas em contrato;
- b) Fiscalizar a prestação dos serviços e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Garantir à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato.;
- d) Notificar, por escrito, à contratada sobre a ocorrência de eventuais equívocos na prestação do serviço;
- e) Receber e atestar a Nota fiscal apresentada pela contratada, de conformidade com os serviços contratados;
- f) Comunicar a contratada a ocorrência de divergência nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, promovendo a devolução da mesma para correção.

CLÁUSULA QUINTA– DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante do legislativo, nos termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, especificações técnicas, prazos, proposta e disposições o Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos, será pago valor o valor global de R\$ 50.979,00 (cinquenta mil novecentos e setenta e nove reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, correspondente as etapas dos serviços executados/medidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito para os seguintes dados bancários: Banco: Banco do Brasil S/A, AG: 2953-X | CC: 64.955-4, Favorecido: SUPERMERCADO MIX FERREIRA LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS

O fornecimento do objeto deverá ser feito, nas condições, especificações, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente.

A prestação do serviço deverá ser feita sem ônus para a Contratante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

CLÁUSULA OITAVA– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos próprios da Câmara Municipal da seguinte Dotação Orçamentária:

Função 01; Sub - Função 031; Programa 0001; Subprograma 2002; ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material De Consumo

CLÁUSULA O NONA – VIGÊNCIA

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente do prazo estipulado nesta Cláusula, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a parte qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da Câmara, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

Caberá ao setor de contratos todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

A prorrogação deverá ser justificada pelo setor pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS

O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato, que não seja determinadas da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à CONTRATADA, em 0,01%(um centésimo por cento) sobre o valor total dos serviços por dia de atraso. As multas, prevista nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

O Contrato poderá ser rescindido, judicialmente, amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Fica, ainda, assegurada à CONTRATANTE o direito à rescisão deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

- a) Atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no início da prestação dos serviços;
- b) Interrupção da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) Descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE feita em base contratual;
- d) Transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da Contratante;
- e) Desatendimento das determinações regulares de representantes que foram designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscais, a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº. 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus protestos, independentemente de outras comunicações ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sem nenhuma mudança nos preços ou outros termos e condições;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E para firmeza e com prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA.

São Bento /MA, 01 de setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
 RAILSON CAMPOS: 60648107345	 gov.br Documento assinado digitalmente JOAO FERREIRA FILHO Data: 01/09/2025 15:34:16-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Railson Campos Presidente da Câmara Municipal	João Ferreira Filho Representante Legal